

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DA ADIMP/MS

O Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ADIMP/MS, no uso das suas atribuições legais, conforme artigo 79 do Estatuto da ADIMP/MS, **CONVOCA** para as eleições ORDINARIAS, nos termos do Estatuto, cujo pleito realizar-se-á dia 21 de março de 2025 na sede da ADIMP/MS, Rua Antônio Correa, nº 1841, sala 08, Jardim Paulista Campo Grande/MS CEP 79.050210, todos os Regimes Próprios de Previdência Social filiados a esta entidade, em dia com as suas obrigações estatutárias para votar e ser votado, cujo prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias ininterruptos contados da publicação do presente edital, junto a Secretaria na ADIMP/MS, no horário de atendimento das 08:00h as 15:00h, conforme formulários de registro estabelecidos nos Anexos deste Edital e demais normativas, em especial respeitando o artigo 72 § 1º e 73 do Estatuto da ADIMP.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 72. São elegíveis, todos os Regimes Próprios de Previdência Social associado que através de seus representantes preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto e não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação pertinente em vigor.

§ 1º. Será vetado o registro de chapa na qual concorra representante que não pertença aos quadros do Regime Próprio de Previdência Social associado.

Art. 73. O direito de votar e indicar representante(s) para ser(em) votado(s), após a aprovação deste Estatuto, só poderá ser exercido pelo Regime Próprio de Previdência associado que estiver com a filiação igual ou superior a 6 (seis) meses, ressalvadas as disposições em contrário.

DO ELEITOR

Art. 74. É eleitor todo Regime Próprio de Previdência Social associado, e que exerce esse direito através de seus representantes, e na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto, e preencher os requisitos estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. O exercício do direito de votar e ser votado são assegurados a todos os Regimes Próprios de Previdência Social associados, que estejam em dia com a mensalidade social, e que seus representantes não se enquadrem em nenhum impedimento descrito neste Estatuto.

Art. 75. A relação dos Regimes Próprios de Previdência Social associados e seus representantes em condições de votar será elaborada com antecedência de 20 (vinte) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, publicado no site da Associação, para consultas por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

(Redação conforme Assembleia Geral Extraordinária de 16/08/2023).

DO VOTO

Art. 76. O sigilo do voto será assegurado conforme legislação pertinente em vigor.

Através de cédula impressa única.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 81. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital. (Redação conforme Assembleia Geral Extraordinária de 16/08/2023).

§ 1º. O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Associação, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 07 (sete) horas, devendo permanecer na sede da Associação pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º. A chapa deverá conter todos os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 4º. O requerimento do registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo representante, sendo instruído com os seguintes documentos:

I - ficha com os nomes dos candidatos em cada cargo;

II - ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas;

III - cópia carteira de identidade ou carteira profissional ou carteira de motorista que tenha foto ou identidade funcional;

IV - documento comprovante que pertence aos quadros do Instituto.

Art. 82. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos a Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Art. 83. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de

divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação de candidaturas. (Redação conforme Assembleia Geral Extraordinária de 16/08/2023).

§ 2º. Ocorrendo à renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de Aviso para conhecimento dos associados, o qual deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de cancelamento do registro, dando ciência as demais chapas.

§ 3º. Após cumprimento das exigências do Art. 83 e seus parágrafos será homologado o registro, podendo haver substituição somente nos casos de morte ou perda da condição de representante do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 4º. A cédula para votação será única e mencionará o(s) nome(s) da(s) chapa(s) registrada(s) nos termos Art. 73 e seguintes.

Art. 84. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará o Presidente da Diretoria Executiva o qual providenciará nova convocação de eleição.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 85. O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação pertinente em vigor e no presente Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contrarecibo, na Secretaria da Associação.

§ 2º. Está habilitado para o pedido de impugnação, o Regime Próprio de Previdência Social associado através de seu representante em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o Regime Próprio de Previdência Social ou representante do Regime Próprio de Previdência Social impugnado, concorrerá à eleição.

§ 6º. As impugnações de que trata a presente Seção III, serão julgadas em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em segunda instância pela Assembléia Geral de Eleição antes do início da votação.

I- após abertura da Assembleia, antes do início da votação o recurso de impugnação será submetido a apreciação da Assembleia;

I - a Assembléia deliberará por maioria simples, se acata ou não o recurso de impugnação.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 07 de fevereiro de 2025.

Deoclécio Paes da Silva
Diretor-Presidente da ADIMP/MS

ANEXO I - ELEIÇÕES ADIMP/MS 2025

FICHA COM O NOME DOS CANDIDATOS EM CADA CARGO

NOME DA CHAPA:

DIRETORIA EXECUTIVA – CIDADE DE ORIGEM E NOME DO CANDIDATO

1. Presidente:
2. Vice-Presidente:
3. Secretário Geral:
4. Segundo Secretário:
5. Tesoureiro Geral:
6. Segundo Tesoureiro:
7. Diretor de Legislação Previdenciária:
8. Diretor de Patrimônio:
9. Diretor Social:
10. Primeiro Suplente da Diretoria Executiva:
11. Segundo Suplente da Diretoria Executiva:

CONSELHO DELIBERATIVO - CIDADE DE ORIGEM E NOME DO CANDIDATO

1. Membro Titular:
2. Membro Titular:
3. Membro Titular:
1. Membro Suplente:
2. Membro Suplente:

CONSELHO FISCAL - CIDADE DE ORIGEM E NOME DO CANDIDATO

1. Membro Titular:
2. Membro Titular:
3. Membro Titular:
1. Membro Suplente:
2. Membro Suplente:

Campo Grande-MS, __ de _____ de 2025

Assinatura representante da chapa

Nome:

CPF:

ANEXO II ELEIÇÕES ADIMP/MS 2025

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME:

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO

CPF

RG/HABILITAÇÃO/CARTEIRA PROFISSIONAL

JUNTAR COPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS

ENDEREÇO:

RUA

Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO:

CEP

TELEFONE:

EMAIL:

CARGO NO RPPS:

DATA DE INICIO E DATA DO FIM DO MANDATO NO CARGO DO RPPS:

CANDIDATO AO CARGO DE: _____ DA ADIMP/MS

CAMPO GRANDE – MS, ____ DE _____ DE 2025.

Nome/assinatura do candidato